

CARTA DE CORREÇÃO – CC-E

O QUE PODE SER ALTERADO NA NF-E



NO SITE DA SEFAZ

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/perguntasFrequentes.aspx?tipoConteudo=7zEQFBPObw0=#Nld3mzJqRNc=>

QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA A CARTA DE CORREÇÃO, NO CASO DE UTILIZAR NF-E?

Para os estabelecimentos emissores de NF-e foi criado o serviço da Carta de Correção Eletrônica (CC-e) e já está implantado em algumas Secretarias de Fazenda e nas duas SEFAZ Virtuais da NF-e (SVAN e SVRS), o contribuinte deve se informar em seu estado sobre esta disponibilização. As especificações técnicas da Carta de Correção Eletrônica (CC-e) estão definidas na Nota Técnica 2011.003 disponível neste Portal. Nos estados em que a CC-e ainda não foi implantada, a empresa emissora de NF-e poderá emitir Carta de Correção, em papel, conforme definido através do Ajuste Sinief 01/07.

O emissor poderá sanar erros em campos específicos da NF-e por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, devidamente autorizada mediante transmissão à Secretaria da Fazenda ou de Carta de Correção, em papel, desde que o erro não esteja relacionado com:

- 1 - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação (para estes casos deverá ser utilizada NF-e Complementar);
- 2 - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
- 3 - a data de emissão da NF-e ou a data de saída da mercadoria.

ORIENTAÇÃO DE OUTRA FONTE:

O QUE PODE SER CORRIGIDO PELA CARTA DE CORREÇÃO DE NF-E (CC-E)

Conforme as especificações da Receita Federal, os itens abaixo podem ser corrigidos:

- a) CFOP (Natureza da Operação) – desde que não mude a natureza dos impostos a recolher;
- b) Código de Situação Tributária – se não houver alteração de valores fiscais;
- c) Data da emissão e Saída – desde que não exista alteração no período de apuração do ICMS;
- d) Peso ou quantidade de volumes;
- e) Dados do Transportador
- f) Endereço do Destinatário (desde que não mude totalmente)
- g) Razão Social do Destinatário (somente se não for preciso alterar por completo)

- h) Dados Adicionais – Quando houver omissão ou erro na fundamentação legal da operação que necessite destes dados ou, por exemplo, quando há algum item da legislação que ampare a saída de produtos com qualquer tipo de benefício fiscal.

O QUE NÃO PODE SER CORRIGIDO PELA CC-E

É importante ficar atento: alguns itens da NF-e, quando tiverem sido informados com erro, não podem ser corrigidos pela Carta de Correção de NF-e. Isto acontece quando a correção dos valores dos produtos, por exemplo, influenciar diretamente no cálculo dos impostos a recolher. Casos como mudança total no nome do destinatário também não pode ser feita.

Veja, em resumo, quais são os erros que NÃO podem ser corrigidos pela CC-E:

- a) Data de emissão: a mudança não pode ser feita quando alterar o período de apuração do ICMS
- b) Destaque de Impostos
- c) Descrição da mercadoria quando isto altere a alíquota do imposto a ser aplicado
- d) Valores Fiscais
- e) Mudança completa do nome do Destinatário ou mesmo do Emitente
- f) Qualquer alteração de dados que promova modificações no valor total da NF-e ou dos Impostos
- g) Qualquer informação que cause alteração sobre a operação ou cálculo do imposto.